

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000005/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071163/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.009394/2017-01
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.002163/2017-68
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 12/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Tesoureiro, Sr(a). ALMIR COSTA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). ROSANA DE AZEVEDO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESP SANTO, CNPJ n. 28.167.666/0001-58, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO ALVES DO CARMO e por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO DA PENHA DUTRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, com tempo de duração indeterminado**, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A remuneração será reajustada com o índice determinado através de Deliberação do Plenário, aplicado pelo CRF-ES, para o aumento das anuidades, o percentual de 8,5%, sendo 8,07%, a serem pagas imediato retroativo a março/17, com o salário reajustado de Marco de 2017.

O restante 0,43% (zero virgula quarenta e três percentuais) será pago a partir da primeira quinzena de dezembro, após a verificação da disponibilidade financeira do CRF-ES, retroativo a março de 2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

01 - O CRF-ES fornecerá, mensalmente, sem ônus aos empregados com carga horária de 08 (oito) horas diárias, 22 (vinte e dois) "tickets-alimentação", de fácil aceitação no comércio, com valor nominal de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), inclusive em caso de serviços realizados em horários extraordinários e de afastamentos por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo nestes dois últimos casos, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias.

02 -Aos empregados com carga horária inferior a 06 (seis) horas diárias, o CRF-ES concederá 50% (cinquenta por cento) do valor.

Parágrafo Primeiro: Este benefício não se incorporará ao salário para nenhum efeito legal, nem servirá de base para recolhimento de tributos ou contribuição previdenciária, FGTS ou nenhuma outra.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado viajar a serviço do CRF-ES, receberá diária para cobrir despesas com locomoção, estadia e alimentação, de acordo com valores previstos em Portaria do Presidente do Órgão ou Deliberação do Plenário, e, nestes casos, não será fornecido o "ticket-alimentação" correspondente ao período da viagem.

Parágrafo Terceiro: No caso de falta(s) injustificada(s), será descontado do funcionário o ticket alimentação, proporcionalmente ao(s) dia(s) não trabalhados.

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários do CRF/ES, contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais

descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não serão aceitos pedidos de oposição por fac-símile ou e-mail.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2017 até 28 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único: Não havendo assinatura de aditivo até 1º de março de 2018 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data-base, continuarão em vigor todas as cláusulas do Acordo Coletivo 2016/2018 e Termo Aditivo ao ACT até que novo instrumento seja firmado.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no M.T.E., em 03 (três) vias de igual teor, que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 18 de setembro de 2017.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

ALMIR COSTA SILVA

Tesoureiro

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

ROSANA DE AZEVEDO
Diretor
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

RODRIGO ALVES DO CARMO
Diretor
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESP SANTO

GILBERTO DA PENHA DUTRA
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESP SANTO

ANEXOS
ANEXO I - EXTRATO DA ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.